Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 789,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$20,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 6 e 8,da QUADRA 15,com 1.000 m2,cada um,localizados em CAPO-ERÊ, requeridos por PEDRO MATTOS,conforme PROCESSO nº 424, desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:LOTE-Nº-6: AO NORTE:com o lote nº 8 = AO SUL:com os lotes nºs 3 e 4 =AO LESTE:com uma RUA SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 5.LOTE-Nº-8=AO NORTE:com o lote nº 10 = AO SUL:com o lote nº 6 = AO LESTE:com uma RUA SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 7.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

Lei n. 799, de 19 de dezembro de 1 963

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado, para pagamento a vista, em Cr$ 20,00 o preço do metro quadrado dos lotes urbanos ns. 6 e 8 da quadra 15, com a área de 1.000,00 m2, cada um, localizados em Capo-Erê, requeridos por PEDRO MATTOS, conforme processo n. 424, desta Prefeitura e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: lote n. 6, ao NORTE, com o lote n.8; ao SUL, com os lotes ns. 3 e 4; ao LESTE, com uma rua sem nome ; e, ao OESTE, com o lote n. 5. Lote n. 8, ao NORTE, com o lote n. 10; ao SUL, com o lote n. 6; ao LESTE, com uma rua sem nome; e, ao OESTE, com o lote n. 7.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 19 de dezembro de 1963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 19 de dezembro de 1 963.-

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário contratado.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

=LEI Nº 789,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$20,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 6 e 8,da QUADRA 15,com 1.000 m2,cada um,localizados em CAPO-ERÊ, requeridos por PEDRO MATTOS,conforme PROCESSO nº 424, desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:LOTE-Nº-6: AO NORTE:com o lote nº 8 = AO SUL:com os lotes nºs 3 e 4 =AO LESTE:com uma RUA SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 5.LOTE-Nº-8-AO NORTE:com o lote nº 10 = AO SUL:com o lote nº 6 = AO LESTE:com uma RUA SEM NOME,e,AO OESTE:com o lote nº 7.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA